



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.204, DE 08 DE JULHO DE 2.021 =

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita Municipal Interina de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de **Salmourão**, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º. da constituição e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

Parágrafo 2º. Para fins desta lei, considera-se:

- I** Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II** Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III** Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV** Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V** Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

ART. 2.º - Nos termos da lei orgânica do município e lei de responsabilidade fiscal, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, sendo os anexos I a IV, relacionados abaixo, apresentados excepcionalmente junto a proposta de Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2022, e passarão a fazer parte integrante desta lei após aprovação pelo Legislativo e promulgado pelo Executivo:

- Anexo I** Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- Anexo II** Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- Anexo III** Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Anexo IV** Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, e Anexo de Prioridades de Metas.

ART. 3.º - Os programas que constituem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

ART. 4.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

Parágrafo 2º. A movimentação de valores e alterações de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.

ART. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações nos programas, ações e metas, desde que as mesmas contribuam para a realização dos objetivos dos programas e finalidades das ações e não os descaracterizem, ficando autorizado:

- I - adequar os títulos dos programas;
- II - adequar os títulos das ações;
- III - alterar demais atributos de planejamento de programas ou ações que contribuam para uma maior clareza de sua descrição;
- IV - alterar ou incluir ações não orçamentárias;
- V - alterar ou incluir os indicadores da programação e suas respectivas metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

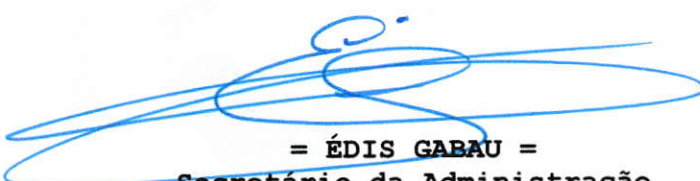
CNPJ 46.477.618/0001-48

- ART. 6.º -** As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.
- ART. 7.º -** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.
- ART. 8.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 08 de Julho de 2.021.


= SÔNIA CRISTINA JACÓN GABAU =
Prefeita Municipal Interina

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 12, de 30 de Junho de 2.021.